PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

# JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021 | Ano XVI | Edição 1256A | amparo.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

## Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 6.380, DE 27 DE OUTRUBRO DE 2021.**

*REGULAMENTA O § 2º DO ARTIGO 33, DA LEI Nº 2912, DE 14 DE AGOSTO DE 2003, ACERCA DA DECLARAÇÃO DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA AS CONTRATAÇÕES DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO PARA O ANO LETIVO DE 2021.*

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Educação – dever da família e do Estado e direito de todos – impõe rotina de atendimento escolar durante o ano letivo, em calendário preestabelecido, cuja duração é firmada na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 24, onde se lê: "A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver";

CONSIDERANDO que como qualquer outro profissional, o professor é beneficiário de um rol de garantias sociais (art. 7º da Constituição Federal), bem como concessões e direitos de cunho laboral que podem resultar em ausência eventual ou afastamentos mais prolongados, a serem devidamente supridos pelo órgão gestor da rede municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade do professor, por meio de designação, vir a ocupar funções junto ao suporte pedagógico, destinadas, assim como a docência, à promoção da Educação;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de ceder professor para o atendimento de projetos institucionais;

CONSIDERANDO que não há como atender todo o ano letivo sem o concurso de professores substitutos temporários, atuantes durante os impedimentos legais e transitórios dos profissionais do quadro efetivo;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 33, da Lei nº 2.912, de 14 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal da Prefeitura de Amparo e dá providências, alterado pela Lei nº 3.847, de 12 de novembro de 2015; e

CONSIDERANDO que foi realizada regular seleção pública, através do Processo Seletivo nº 01/2020, obedecendo-se os princípios da transparência, da impessoalidade e da moralidade.

D E C R E T A:

Art. 1º Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, que o emprego público abaixo especificado deverá ser objeto de contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e nas condições e prazos previstos na Lei nº 2.912, de 14 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal da Prefeitura de Amparo e dá providências, alterada pela Lei nº 3.847, de 12 de novembro de 2015:

I - Emprego Público: Professor de Educação Básica I (PEB I)

Motivo: Substituição da professora Ana Helena Belloni, na EMEF Profª Gislene Ap. da Costa Corrêa, 2ª professora no 2° Ano E, em razão do pedido de exoneração.

Art. 2º A contratação somente será feita com observância à existência de dotação orçamentária específica e pelos limites dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º A jornada de trabalho do contratado será estabelecida nos termos do contrato, observada a compatibilidade de carga horária e o estabelecido no edital do processo seletivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 27 de outubro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

MARIA ALICE VERÍSSIMO FLORÊNCIO FRANCO DE LIMA

Secretária Municipal de Educação

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 27 de outubro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

## Secretaria Municipal de Saúde

**EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE N° 001/2021 - SAÚDE**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante o disposto na Lei Municipal nº 3.798, de 15 de dezembro de 2014 e Decreto Municipal de nº 5.353, de 21 de setembro de 2015, TORNA PÚBLICO que receberá REQUERIMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, interessadas em obter qualificação como Organização Social de Saúde - OSS.

1. DO OBJETIVO

O objetivo do presente edital é pré-qualificar pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com o título de Organização Social de Saúde - OSS, no âmbito do Município de Amparo/SP, com a finalidade de, oportunamente, celebrar contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, para gestão e gerenciamento de unidades de saúde, que será precedido de processo de chamamento público, nos termos da Lei Municipal nº 3.798, de 15 de dezembro de 2014 e Decreto Municipal nº 5.353, de 21 de setembro de 2015.

2. CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO

2.1 Para fins de obtenção da qualificação como Organização Social de Saúde, as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, deverão observar o Decreto Municipal n° 5.353/2015, regulamentado pela Lei Ordinária do Município nº 3.798, de 15 de dezembro de 2014, encaminhar REQUERIMENTO (modelo constante no Anexo- I) dirigido à Comissão, a ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Amparo, situado na Avenida Bernardino de Campos, 705 – Centro, no horário de expediente (das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira), no período de 12/11/2021 a 30/11/2021.

2.2 O requerimento deverá ser acompanhado de cópia do registro do ato constitutivo da entidade, dispondo sobre:

2.2.1. Natureza social de seus objetivos, relativos à respectiva área de atuação;

2.2.2. Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

2.2.3. Previsão expressa de a entidade ter, com órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle previstos nos arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.798, de 2014;

2.2.4. Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

2.2.5. Composição e atribuições da diretoria;

2.2.6. Obrigatoriedade de publicação anual no Jornal Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;

2.2.7. No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

2.2.8. Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade;

2.2.9. Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades em caso de extinção ou desqualificação da entidade ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este ente alocados.

2.3 O requerimento deverá ainda estar acompanhado da seguinte documentação:

2.3.1 Prova de inscrição no CNPJ;

2.3.2. Cópia autenticada do seu Estatuto Social devidamente registrado em cartório;

2.3.3. Cópia autenticada da ata de eleição e nomeação dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, os balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros do exercício anterior;

2.3.4. Cópia autenticada da Declaração de isenção do imposto de renda;

2.3.5. Comprovação de de estar devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina da jurisdição de atuação, sendo que o registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo será exigido no ato da formalização do instrumento contratual;

2.3.6. Comprovação de ser entidade idônea judicial e administrativamente;

2.3.7. Declaração de que os membros eleitos ou indicados para compor o conselho não são:

2.3.8. Parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Deputados Estaduais ou Federais;

2.3.9. Servidores públicos detentores de cargo de provimento em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do poder público municipal;

2.4. Certidões negativas de débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

2.5. Certidões negativas de débito, ou positivas com efeito de negativa, com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

2.6. Estar constituída há, pelo menos 05 (cinco) anos, no pleno exercício das atividades citadas no art. 1º da Lei Municipal nº 3.798, de 2014, a serem comprovadas mediante documentos que atestem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação a elas relacionadas;

2.7 O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

2.7.1. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato máximo de até 4 (quatro) anos, admitida uma recondução consecutiva;

2.7.2. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser:

2.7.2.1. Parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Deputados Estaduais ou Federais, e;

2.7.2.2. Servidores públicos detentores de cargo de provimento em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do poder público municipal;

2.7.3. O conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

2.7.4. Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à Organização Social de Saúde, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

2.7.5. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas remuneradas;

2.7.6. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem estar incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

2.7.6.1. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;

2.7.6.2. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

2.7.6.3. Aprovar a proposta de orçamento da entidade ao programa de investimentos;

2.7.6.4. Designar e dispensar os membros da diretoria ou equivalentes;

2.7.6.5. Fixar a remuneração dos membros da diretoria ou equivalentes;

2.7.6.6. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

2.7.6.7. Aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

2.7.6.8. Aprovar e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, supervisora da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria ou equivalente;

2.7.6.9. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;

2.8. As organizações sociais já devidamente qualificadas no Município por meio de Decreto deverão apresentar dentro do prazo estipulado no edital de chamamento ratificação ao pedido de qualificação.

3. PROCEDIMENTO

3.1 O responsável pela outorga da qualificação deverá verificar:

3.1.1. Se a entidade tem finalidade dirigida à saúde;

3.1.2. A adequação dos documentos citados no artigo anterior com os dispostos no artigo 2°, incisos I, alíneas “a” à “h” da Lei Municipal nº 3.798, de 15 de dezembro de 2014;

3.1.3. Se o estatuto obedece aos requisitos do artigo 3° inciso I, alíneas “a” à “i” do Decreto Municipal nº 5.353, de 21 de setembro de 2015 e aos artigos 45 a 61 do Código Civil (verificar de acordo com o CC 2015);

3.1.4. Na ata de eleição da diretoria, se é o representante legal que está solicitando a qualificação;

3.1.5. Se foram regularmente apresentados os documentos previstos no artigo 3°, inciso I ao V do Decreto Municipal de nº 5.353, de 21 de setembro de 2015;

3.1.6. No caso de Associação Civil, com vistas à adequação ao Código Civil (artigos 45 a 61 do Código Civil), devem constar no Estatuto como competências privativas:

3.1.6.1 Da Assembleia Geral:

3.1.6.1.1. Destituir administradores, observada manifestação favorável prévia do Conselho de Administração para os membros da Diretoria;

3.1.6.1.2. Alterar o presente Estatuto, observada manifestação favorável prévia do Conselho de Administração;

3.1.6.1.3. Deliberar sobre a dissolução da entidade, observada manifestação favorável prévia do Conselho de Administração;

3.1.6.2. Do Conselho de Administração:

3.1.6.2.1. Deliberar e dispor sobre a alteração do estatuto e a dissolução da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, e propor à Assembleia Geral;

3.1.6.1.2. Designar Membro da Diretoria e propor a sua destituição à Assembleia Geral.

3.2 Caso a entidade pleiteante da habilitação como Organização Social de Saúde existir há mais de 5 (cinco) anos e for detentora de certificado de entidade beneficente de assistência social (CEBAS) na área de saúde, a mesma, poderá receber a referida qualificação, observados os seguintes requisitos:

3.2.1. A entidade que for qualificada nos termos do caput, deste artigo deverá promover a adaptação do respectivo

estatuto ao disposto no artigo 2°, incisos I, alíneas “a” à “h” da Lei Municipal nº 3.798 da referida Lei e artigo 3°, inciso I, alíneas “a” à “i” do Decreto Municipal nº 5.353, de 21 de setembro de 2015;

3.2.2. Os membros do Conselho de Administração ou equivalente não poderão ser:

3.2.2.1. Parentes consanguíneo ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Deputados Estaduais ou Federais, e;

3.2.2.2. Servidores Públicos Detentores de cargo de provimento em comissão ou função comissionadas ou gratificadas, no âmbito do poder público municipal;

3.2.3. Caso a entidade qualificada nos termos do item 3.2. não promova a adaptação do respectivo estatuto previsto no item 3.2.1, a mesma será automaticamente desqualificada;

3.2.4. As Organizações Sociais já devidamente qualificadas no Município por meio de Decreto, deverão apresentar dentro do prazo estipulado no edital à ratificação ao pedido de Pré-Qualificação (art. 4° do Decreto 5.353 de 21 de setembro de 2015.

4. DO PRAZO E DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO

4.1 A Comissão de Avaliação e Qualificação de Organização Social de Saúde, após o recebimento do requerimento acompanhado de toda a documentação prevista neste Edital, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, deferir ou não o pedido de Qualificação.

4.2 A análise do pedido de Qualificação será publicada no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da decisão.

4.3 No caso de deferimento, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da publicação da decisão, à emissão de decreto de qualificação (art. 5°, §2°, Decreto 5.353 de 21 de setembro de 2015).

5. RECURSOS

5.1 A pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão, tendo a Secretaria Municipal de Saúde o prazo de até 10 (dez) dias úteis para se manifestar quanto ao acolhimento ou não do recurso apresentado, concomitante a anuência do Chefe do Poder Executivo.

5.2 O recurso será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, a ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Amparo, situado Avenida Bernardino de Campos, 705 – Centro, CEP 13900-400, durante o horário de expediente (das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta feira).

5.3 No caso de acolhimento do recurso, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da decisão, à emissão de decreto de qualificação (art. 5°, §2°, Decreto 5.353 de 21 de setembro de 2015), da requerente como Organização Social de Saúde, bem como publicará a sua decisão.

5.4 No caso de não acolhimento do recurso, constarão da publicação as razões pelas quais foi negado o pedido.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Amparo, por ato do Poder Executivo, não obriga a contratação por meio de contrato de gestão.

6.2 Somente as entidades qualificadas poderão participar de processo de chamamento público para celebração do Contrato de Gestão, nos termos definidos em Edital específico a ser publicado, onde serão observados os princípios gerais que regem a Administração Pública e o disposto na Lei Municipal nº 3.798, de 15 de dezembro de 2014 e Decreto Municipal de nº 5.353, de 21 de setembro de 2015.

6.3 Integram o presente Edital, o seguinte anexo:

ANEXO I – Modelo de Requerimento.

Amparo, 10 de novembro de 2021.

_____

Grazielle Cristina dos Santos Bertolini

Secretária Municipal de Saúde

Município de Amparo-SP

**ANEXO I**
**MODELO DE REQUERIMENTO**

À Comissão Especial de Avaliação e Qualificação:

(Nome da entidade), sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na (Endereço), CNPJ nº xxxxxx, neste ato, representada pelo seu representante legal, (Nome do representante legal), (qualificação do Representante legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer sua qualificação como Organização Social na área da Saúde - OSS, com interesse em firmar contrato de gestão nesta respectiva área, com fundamento na Lei Municipal nº 3.798, de 15 de dezembro de 2014 e Decreto Municipal de nº 5.353, de 21 de setembro de 2015, juntando para tanto a documentação necessária.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local e data)

Assinatura do Representante Legal

## Secretaria Municipal de Administração

**INSTRUMENTO Nº 129/2021**
**Autorizado no Processo Administrativo nº 4393-9/2021**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO E SR(A). FERNANDA CRISTINA BARBARA MURILO, PARA EXERCER A FUNÇÃO TEMPORÁRIA de TECNICO DE ENFERMAGEM - Art. 37, IX, C.F

**Pregão Eletrônico nº: 109/2021.**

Interessados: Secretaria Municipal de Educação.

Abertura: 27/10/2021. Encerramento: 16/11/2021. Horário: 09 horas.

Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de Kits alimentação para atender os alunos da rede municipal de ensino durante o período de pandemia – Covid 19, conforme Edital e Anexos.

---

**COMUNICADO**

Comunicamos as Licitantes que retiraram o Edital do Pregão Eletrônico nº. 109/2021 e as interessadas em participar do Pregão, que o certame licitatório está SUSPENSO, por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo proferida no processo eletrônico 22071.989.21.

Publique-se.

Amparo, 11 de novembro de 2021

Julio Cesar Camargo

Departamento de Suprimentos

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO**

LICITAÇÃO: Processo nº: 8581/2021 Pregão Presencial nº: 102/2021 Interessados: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Abertura: 18/10/2021 Encerramento: 08/11/2021 Horário: 09:00 horas. Objeto: Aquisição de climatizadores para a Sede Administrativa da Prefeitura do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. PARECER DO PREGOEIRO: Senhor Prefeito, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um às nove horas, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio formado por: Ana Lúcia Carneiro Pinto, Márcia Regina Quinalli Braggiato e Daiane Rosângela de Carvalho, para abertura da sessão pública do supracitado certame para recebimento dos envelopes 01 – Proposta e 02 – Documentos de Habilitação, com a participação das licitantes: Rotoplast Indústria de Climatizadores LTDA e Viva Equipamentos Indústria e Comércio LTDA.

Após realizado o credenciamento foi aberto o envelope 01- Proposta, e em seguida foi passado para a fase de lances com as duas empresas participantes, a licitante Rotoplast ofertou o melhor valor para o certame R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Posteriormente, foi aberto o envelope 02 – Documentos de Habilitação, o pregoeiro atestou a conformidade da documentação e considerou a empresa como habilitada.

Não houve objeções quanto as decisões do pregoeiro, desta forma, concluída a tramitação legal do processo licitatório, o Pregoeiro ADJUDICOU o item da referida licitação conforme segue:

- Rotoplast Indústria de Climatizadores LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.176.237/0001-00 é vencedora do item 01 (Aquisição de 03 Climatizadores) com valor unitário de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), totalizando R$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).

Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 10 de novembro de 2021.

Matheus Canteiro Silva

PREGOEIRO

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO**

LICITAÇÃO: Processo nº: 8581/2021 Pregão Presencial nº: 102/2021 Interessados: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Abertura: 18/10/2021 Encerramento: 08/11/2021 Horário: 09:00 horas. Objeto: Aquisição de climatizadores para a Sede Administrativa da Prefeitura do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. HOMOLOGAÇÃO DO SR. PREFEITO: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, HOMOLOGO o item da licitação em referência a favor da empresa:

- Rotoplast Indústria de Climatizadores LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.176.237/0001-00, item 01 (Aquisição de 03 Climatizadores) com valor unitário de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), totalizando R$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).

Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a aquisição e despesas.

Publique-se.

Amparo, 10 de novembro de 2021.

Carlos Alberto Martins

PREFEITO MUNICIPAL

---

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso IV do artigo 24 do mesmo diploma legal, a DISPENSA de licitação para contratação da empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. – CNPJ Nº 44.734.671/0001-51, para aquisição de medicamento padronizado para atender a Rede Básica de Saúde e Ambulatório de Especialidades do Município - Programa de Cuidados Paliativos, no valor total de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Publique-se.

Amparo, 05 de novembro de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

ADITAMENTO Nº 001

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 6544/2021

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 119/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2021 - CELEBRADO AOS 21/07/2021 - ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA AIOW COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES ESCOLARES, COM DISPOSIÇÃO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, COM O FIM DE PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS MANTENDO-SE A CLÁUSULA RESOLUTIVA.

CONTRATADA: AIOW COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ Nº: 17.955.937/0001-13

CONTRATO: N° 119/2021

ADITAMENTO 001

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2021

VIGÊNCIA: 90 dias, de 21/10/2021 à 18/01/2022.

VALOR: R$ 709.912,11 (setecentos e nove mil, novecentos e doze reais e onze centavos).

AMPARO, 20 DE OUTUBRO DE 2021

ADITAMENTO 004

Autorizado no

Processo Licitatório nº 927/2018

ADITAMENTO AO CONTRATO 048/2018, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016 (SAAE) - CELEBRADO AOS 28/12/2017 - ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO, CONTRATANTE, E COMO CONTRATADA A EMPRESA FRAL CONSULTORIA LTDA., ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MONITORAMENTO DOS EFLUENTES LÍQUIDOS PERCOLADOS – ELP, ÁGUA SUBTERRÂNEAS E DA GEOTÉCNICA DO MACIÇO, TRANSFERIDO PARA O PODER EXECUTIVO SOB A GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ATRAVÉS DO CONTRATO 22/2017-SAAE, COM O FIM DE PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADA: FRAL CONSULTORIA LTDA

CNPJ Nº: 03.559.597/0001-05

CONTRATO Nº: 048/2018.

ADITAMENTO 004

DATA DA ASSINATURA: 16/09/2021

PRAZO: 12 (doze) meses, de 20/09/2021, e término em 19/09/2022.

VALOR TOTAL: R$ 183.400,00

AMPARO, 16 DE SETEMBRO DE 2021.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
emai: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)